

PROCESSO: 21038-2/2010
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
GUARANTÃ DO NORTE
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
DOS EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de Pedido de Rescisão, referente às contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, exercícios 2007 e 2008, interposto pelo Ministério Público de Contas, contra decisão proferida pelo Tribunal de Contas nos Acórdãos nº 1639/2008 e 2925/2009, respectivamente dos processos 3278-6/2008 e 8498-0/2009.

O Conselheiro Relator emitiu julgamento singular (fls. 266 a 267-TCE), concluindo pelo conhecimento do Pedido de Rescisão, no entanto o admitiu apenas em parte, devido a intempestividade do Pedido com relação ao Acórdão 1639/2008, dessa forma, a informação técnica tratou apenas do Acórdão 2925/2009.

Apesar da intempestividade para apresentação de Pedido de Rescisão sobre o Acórdão 1639/2008, referente ao Processo 3278-6/2008, Contas Anuais – Exercício 2007, e considerando a gravidade das irregularidades detectadas, sugere-se ao Conselheiro Relator que encaminhe cópia do Processo para o Relator das contas anuais, exercício 2007, do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, para abertura de Representação de Natureza Interna, visando a apuração e responsabilização pelos danos causados ao erário.

O Processo foi destruído ao Auditor Público Externo, Senhor Francisco Evaldo Ferreira Leal, que, após ser capacitado pela Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo deste Tribunal de Contas, analisou o presente Pedido de Rescisão e as manifestações de defesa dos jurisdicionados e concluiu pela procedência dos fatos suscitados pelo Ministério Público de Contas e pela permanência da seguinte irregularidade:

Aquisição de títulos públicos federais com sobrepreço no valor histórico de R\$ 234.109,7565, correspondente a 7.766,1659 UPFs/MT, no exercício de 2008, tendo como responsável o Sr. Leopoldino Rosado de Oliveira – ex-Diretor Presidente do PREVIGUAR.

Considerando o Pedido de Rescisão protocolado pelo Ministério Público de Contas, as manifestações de defesa apresentadas e a devida conclusão técnica do Auditor Público Externo, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 04 de setembro de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO
Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.
Maria Aparecida Rodrigues Oliveira Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria